



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.653/2023

"Dispõe Sobre a Concessão de Gratificação aos Servidores que Laboram na Farmácia Decorrente do Cumprimento de Metas Referente ao Incentivo Financeiro Recebido pelo Município de Pequeri no Programa Farmácia de Minas, nos Termos da Resolução SES/MG 8.428/2022, e dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de Pequeri, aprova e eu, Prefeito, no uso de minhas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – Esta Lei institui a gratificação de incentivo a valorização e qualificação aos servidores que trabalham na Farmácia municipal, decorrente do cumprimento de metas referente ao incentivo financeiro recebido pelo Município de Pequeri no Programa Farmácia De Minas, nos termos da RESOLUÇÃO SES/MG 8.428/2022.

§1º - A gratificação de que trata o caput será referente ao percentual variável de 60% (sessenta por cento), do valor do incentivo financeiro da Farmácia de Minas, que está condicionada ao cumprimento de metas pelos servidores na forma da Resolução 8.428/2022.

§2º - A gratificação será devida na forma da Nota Técnica 9/SES/SUBPAS-SAF-DMB/2022, atrelada ao processo 1320.01.0176438/2022-33 e Resolução 8.428/2022, alterada posteriormente pela Resolução 8.641/2023, que estabelece as normas gerais para a concessão e execução do auxílio financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

Art. 2º - A gratificação de incentivo a valorização e qualificação aos servidores que trabalham na Farmácia municipal, decorrente do cumprimento de metas referente ao incentivo financeiro recebido pelo Município de Pequeri no Programa Farmácia De Minas, nos termos da RESOLUÇÃO SES/MG 8.428/2022, prevista nesta Lei:

I – tem caráter transitório e é condicionada ao cumprimento das metas descritas na Resolução 8.428/2022, e ao preenchimento dos requisitos estabelecidos abaixo;

II – é fixada em razão da natureza do cargo, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

III – será devida na seguinte proporção: 20% (vinte por cento) ao auxiliar de farmácia e 80% (oitenta por cento) ao farmacêutico responsável técnico supervisor



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

IV – será acrescida ao vencimento básico em parcelas mensais, conforme os valores que serão repassados ao Município;

V – não integra a remuneração para nenhum efeito;

VI – não se acumula para qualquer fim;

VII – é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

VIII – não será devida na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo.

IX – será paga de acordo com os critérios específicos abaixo relacionados e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Não será devida a gratificação de incentivo à valorização e qualificação profissional nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos na legislação municipal.

Art. 4º - Não farão jus ao pagamento da gratificação os servidores que tiverem seus contratos / vínculos rompidos de forma administrativa ou judicial, até o momento do respectivo pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pequeri, 01 de Dezembro de 2023.


Glauco Braga Fávero

Prefeito Municipal de Pequeri - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI
AFIXADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 905/2001

EM 01/12/2023

ASS 